



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1427 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

***“DISPÕE O OUTUBRO ROSA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Miranda, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

**Parágrafo único.** Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Miranda, no mês de outubro.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

**Art. 3º** No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767  
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)



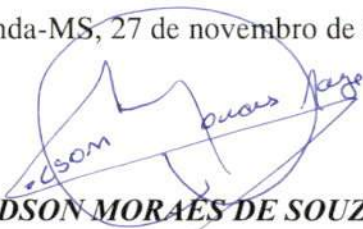
MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 27 de novembro de 2019.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE, 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Dispõe o Outubro Rosa no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Miranda, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

**Parágrafo único.** Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Miranda, no mês de outubro.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

**Art. 3º** No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 25 de novembro de 2019.

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal


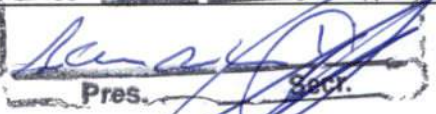
*Debi em 25/11/2019  
Poncho R. - Fabr.  
Assessor Jurídico  
013/MS 28743*



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 639/2019 <b>ENTRADA:</b> 16-10-2019 <b>FUNCIONÁRIO:</b> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2019 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO  SALA DAS SESSÃO / / <b>APROVADO (A)</b> EM: 25 / 11 / 2019  Pres. Sect.
<b>AUTOR:</b> ADILSON ANTONIO		

“Institui o “Outubro Rosa” no Município de Miranda-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Miranda, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único. Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Miranda, no mês de outubro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

“Outubro Rosa” é um movimento de conscientização, realizado por diversos segmentos públicos e privados, no mês em referência, dirigido às mulheres e à sociedade em geral sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. O movimento começou a surgir em 1990, na primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York. Hoje, o evento “Outubro Rosa” é realizado em vários lugares pelo mundo, passando a ser o epicentro de muitas ações.

O movimento “Outubro Rosa”, popularmente assim conhecido, nasceu com o objetivo de chamar a atenção para a importância da realização de exames visando o diagnóstico precoce do câncer de mama, e, mais recentemente, o do colo uterino. De acordo com estatísticas divulgadas, sabemos do número elevado de pacientes vítimas de câncer de mama e do colo uterino,

Sobre a campanha “Outubro Rosa”, suas principais características são palestras, debates, passeatas e outras ações de orientação, além do uso de um laço rosa.

Aos poucos, a adesão vai se ampliando, notadamente, com uma maior conscientização de todos com relação ao grande objetivo da campanha que é chamar a atenção da população sobre a necessidade e importância da detecção precoce do câncer de mama e do colo uterino.

O evento consiste em alertar e orientar sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama e do câncer do colo uterino; prestar informações sobre a relevância de se fazer os exames como a mamografia e a ultrassonografia; proporcionar melhoria da qualidade de vida da população feminina; reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento; contribuir para erradicação do câncer como uma doença que ameaça a vida; entre outras ações.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei, pois a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e de elevado alcance social.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 04 de novembro de 2019.**



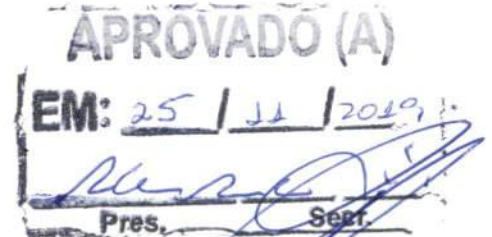
**ADILSON ANTONIO**  
Vereador



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI n° 001 de 16 de outubro de 2019**  
**AUTOR:** Adilson Antonio  
**RELATOR:** Adimar Albuquerque Acosta



***PROJETO DE LEI, N.º 001/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 16 de outubro de 2019 que: "Institui o 'Outubro Rosa' no Município e dá outras providencias".***

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 001 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Adilson Antonio, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 04 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que "Institui o Outubro Rosa no Município e dá outras providencias".

Em suma, a justificativa apresentada fala sobre o movimento outubro rosa, movimento de conscientização, realizado por diversos segmentos públicos e privados, sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo uterino, proporcionando melhoria e qualidade de vida para a população feminina.

É a síntese do necessário.



#### VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2019**, autoria do **Vereador Adilson Antonio**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido Projeto de Lei atende as regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar n° 95, de fevereiro de 1998.

Além disso, o Projeto está de acordo com as Normas Infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais do Direito.

No que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado, visto que a proposição atende os ditames da lei complementar n° 95/98.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 001 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Adilson Antonio, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



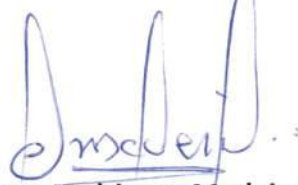
**VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 001 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Adilson Antonio, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.


Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 08 de novembro de 2019



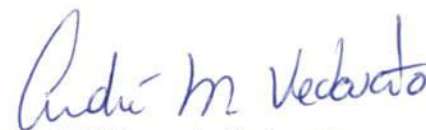
**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente



**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator



**André Massuda Vedovato**

Secretário

## ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 001 de 16 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Adilson Antonio.


Sem mais para o momento.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



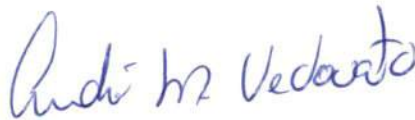
**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente



**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator



**André Massuda Vedovato**

Secretário